

Prefeitura Municipal de Lavras

Lei n. 113.

autoriza a aquisição de um terreno e abre crédito especial.

O povo do município de Lavras, por seus representantes, decretou, e eu, em
sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o snr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir do snr.
Antônio da Silva, pelo preço de cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cru-
zeiros) um terreno medindo 318 (trezentos e dezoito metros quadrados), situado à
rua Augusto do Amaral, nesta cidade, segundo a planta junta, para prosseguimen-
to da rua que parte da Vila São Sebastião.

Art. 2º - Para atender à despesa a que se refere o artigo 1º, fica aberto
crédito especial de cr\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos cruzeiros).

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta lei em vigor
desde sua publicação.

Declaro, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução
desta lei pertencerem, que a cumpram e façam executar tão fiel e inteiramente co-
mo se contém.

Lavras, 18 de abril de 1951.

Antônio de Souza
Prefeito Municipal.

Wolney Willela de Souza de
Secretário da Prefeitura.